

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

Instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA CBHSF Nº 14 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Estabelece normas, procedimentos e critérios para o processo de renovação dos membros titulares e suplentes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

A Diretoria Colegiada do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF, instituído pelo Decreto de 05 de Junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de se definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de renovação dos membros titulares e suplentes representantes dos Municípios, dos Usuários e das Organizações Civis de Recursos Hídricos, bem como de indicação dos representantes do Governo Federal, dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e do Distrito Federal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I Da Condução do Processo de Renovação dos Membros

Art. 1º - A coordenação do processo de renovação dos membros do CBHSF será realizada pela Câmara Técnica de Articulação Institucional – CTAI.

Art. 2º - Cabe à CTAI conduzir o processo de eleição dos novos Coordenadores das Câmaras Consultivas Regionais, das novas Diretorias Executiva e Colegiada e dar posse aos membros do Comitê.

Art. 3º - Fica constituída a Comissão Eleitoral que será composta por:

- I. 6 representantes dos órgãos gestores estaduais (MG, BA, SE, AL, PE e GO);
- II. 1 representante do órgão gestor do Distrito Federal;
- III. 1 representante da SRHU/MMA;
- IV. 1 representante da ANA.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral serão aqueles integrantes da CTAI.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. planejar, estimar custos, propor responsabilidades, organizar, conduzir e acompanhar o processo eleitoral, de acordo com as normas, os procedimentos e critérios para o processo de eleição e indicação dos membros do Comitê, determinados por esta RESOLUÇÃO, manifestando-se tempestivamente à Diretoria do CBHSF sempre que for verificado o não cumprimento das resoluções;

- II. articular com os poderes públicos federal e estaduais para indicação dos seus respectivos representantes no Plenário;
- III. homologar as habilitações encaminhadas pelos Grupos Executivos Estaduais, previstos no art. 6º e enviá-las a estes Grupos, para divulgação;
- IV. julgar as impugnações e recursos interpostos no processo de habilitação;
- V. coordenar as Plenárias Eleitorais para eleição dos representantes dos usuários, das organizações civis de recursos hídricos, do poder público municipal, dos povos indígenas e comunidades tradicionais quilombolas;
- VI. definir as responsabilidades quanto à execução de todas as ações necessárias ao processo eleitoral;
- VII. elaborar a proposta de Edital e submetê-la à Diretoria Colegiada do Comitê.

Art. 5º - As Câmaras Consultivas Regionais – CCR terão as seguintes atribuições de mobilização durante o processo eleitoral:

- I. planejar as ações a serem desenvolvidas para a mobilização social e encaminhá-la à Comissão Eleitoral;
- II. articular e promover ações de mobilização e divulgação do comitê da bacia e do processo eleitoral;
- III. apoiar a realização do processo de inscrição e as Plenárias Eleitorais.

§ 1º - As CCR, para o exercício das atribuições definidas no caput, deverão se articular com os comitês de bacias afluentes, outras organizações de bacia, de usuários e da sociedade civil.

§ 2º - As ações de mobilização serão desenvolvidas em conformidade com o calendário do processo eleitoral definido pelo correspondente Edital.

§ 3º - A UAR-ANA deverá possibilitar todos os meios necessários ao exercício das atribuições das CCR previstas neste artigo.

Art. 6º - Ficam instituídos os Grupos Executivos Estaduais com as seguintes atribuições:

- I. apoiar as CCR, no âmbito do respectivo Estado, na execução das ações de mobilização e divulgação do processo eleitoral;
- II. realizar o processo de inscrição;
- III. realizar o processo de análise das inscrições;
- IV. avaliar e, quando necessário, corrigir a classificação dos habilitados, segundo as categorias mencionadas nos artigos 7º e 8º desta RESOLUÇÃO;
- V. submeter a relação dos habilitados à Comissão Eleitoral;
- VI. divulgar a lista dos habilitados na sua área de atuação;
- VII. organizar, realizar e secretariar as plenárias eleitorais;
- VIII. promover o credenciamento dos representantes das organizações civis de recursos hídricos, dos usuários, do poder público municipal, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais quilombolas;
- IX. receber e encaminhar lista de inscritos, habilitados, recursos, impugnações e demais documentos relativos ao processo à Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Diretoria-Colegiada articular-se-á com os Órgãos Gestores Estaduais para a composição dos Grupos Executivos Estaduais.

d X

§ 2º - Os Grupos Executivos Estaduais são coordenados pelos representantes dos Órgãos Gestores Estaduais, integrantes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II **Das Definições**

Art. 7º - São considerados usuários de recursos hídricos, para efeito de participação no processo de eleição do CBHSF, os seguintes segmentos:

- I. abastecimento e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas e empresas públicas e privadas que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com captação ou lançamento na bacia;
- II. indústria e mineração, compreendendo os usuários, as entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas de interesse dos empreendimentos industriais e minerais, com captação ou lançamento de efluentes na bacia;
- III. irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, as entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas de interesse dos produtores rurais (agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores, piscicultores, aquiculturas, pecuaristas e criadores de animais em geral) instalados na bacia hidrográfica;
- IV. hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas, privadas, autarquias prestadoras de serviço e as entidades representativas, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia;
- V. hidroviário, compreendendo os usuários, entidades, associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos, institutos, sindicatos e demais instituições representativas do segmento de transporte hidroviário, do setor público e privado, que naveguem nos cursos de água que compõem a bacia;
- VI. pesca, turismo, lazer e outros usos não consultivos, compreendendo os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, sindicatos e as demais entidades representativas desse segmento.

Art. 8º - São consideradas organizações civis de recursos hídricos, passíveis de participar no processo eleitoral, as entidades que se enquadram em um dos seguintes Grupos:

- I. Grupo 1 – Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas que incluem, no mínimo, uma das bacias hidrográficas de rios afluentes do rio São Francisco, relacionados às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, sendo vedada a habilitação de consórcios intermunicipais de recursos hídricos que estejam em processo de equiparação às Agências de Água.
- II. Grupo 2 – Organizações técnicas e organizações de ensino superior e pesquisa, universidades e centros de pesquisa sediados nos Estados da bacia, com atuação na área de ensino e pesquisa em recursos hídricos ou educação ambiental e que desenvolvam projetos, estudos, pesquisas diretamente relacionadas às questões

ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

- III. Grupo 3 – Organizações não governamentais, legalmente constituídas nos Estados da bacia, com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que atuem ou tenham atuado desenvolvendo projetos, estudos, pesquisas, ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, e pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:
- i. Organizações de natureza ambientalista;
 - ii. Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais e culturais;
 - iii. Organizações que representem movimentos sociais;
 - iv. Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;
 - v. Sindicatos, organismos e associações de classe.

IV. Grupo 4 – Comunidades tradicionais definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. É vedada a habilitação da categoria de que trata o *caput* às entidades que representem interesses de usos e usuários de recursos hídricos de qualquer natureza.

CAPÍTULO III Da Distribuição das Vagas

Art. 9º - O número de membros representantes de cada segmento, a ser eleito nas Plenárias Eleitorais da bacia e os indicados dos poderes públicos federal e estaduais, está contido no Regimento Interno do CBHSF.

CAPITULO IV Do Processo de Divulgação e Mobilização

Art.10 - A estratégia de divulgação e mobilização para o processo de renovação do CBHSF, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada, para os segmentos usuários e organizações civis, consiste das seguintes etapas:

- I. realização de amplo programa de divulgação, na área de abrangência da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco sobre as atribuições do Comitê e o processo de renovação dos seus membros;
- II. identificação e articulação com entidades representativas dos diversos segmentos que compõem o Comitê em cada Estado visando o envolvimento no processo;
- III. identificação e articulação com os Comitês de Bacias Afluentes e organismos de bacia existentes, visando definir a estratégia de mobilização específica para cada região da bacia;
- IV. divulgação das normas, Edital de Convocação, lista dos habilitados e membros eleitos, nos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos da bacia, nas páginas eletrônicas do CBHSF, da ANA, dos órgãos gestores estaduais e dos Comitês de Bacias Afluentes, outras páginas eletrônicas e nos locais de inscrição.

V. publicação do Edital de Convocação, nota informativa da lista dos habilitados e lista dos membros eleitos no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Cabe à Câmara Técnica de Comunidades Tradicionais - CTCT preparar proposta metodológica referente à divulgação e mobilização dos Povos Indígenas e das comunidades tradicionais visando desenvolver o processo de mobilização, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

CAPITULO V

Do Processo de Inscrição

Art.11 - As inscrições para o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do CBHSF deverão ser feitas nos locais definidos no Edital de convocação para o processo eleitoral.

Art.12 - As organizações civis para se habilitarem a participar do processo eletivo na bacia deverão se inscrever, de acordo com prazos e locais definidos no Edital, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civis, conforme Anexo I, devidamente preenchido;
- II. inscrição no CNPJ, com certidão ativa;
- III. ata de fundação, estatuto ou regimento, devidamente registrado em cartório, com constituição há mais de 2 (dois) anos, onde conste, expressamente, a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos ou de meio ambiente, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;
- IV. ata da eleição e posse dos atuais representantes legais, registrada em cartório;
- V. em se tratando de Fundações, escritura de instituição devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com constituição há mais de 2 (dois) anos e âmbito de atuação na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e o comprovante da aprovação do estatuto pelo Ministério Público.

Art.13 - Na hipótese a que se refere o artigo anterior, quando a ata, regimento ou estatuto não explicitar a atuação na área de recursos hídricos ou de meio ambiente na bacia, esta poderá ser comprovada por meio de um dos documentos a seguir:

- I. relatório de desenvolvimento de atividades relacionadas às questões ambientais ou hídricas da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, anexando os respectivos comprovantes;
- II. declarações emitidas por três entidades que se enquadrem no art. 47, da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art.14 - As organizações civis de recursos hídricos de que trata esta RESOLUÇÃO devem ter sede e, ou filial em um dos Estados da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art.15 - Os usuários para se habilitarem a participar do processo eletivo na bacia deverão se inscrever, de acordo com prazos e locais definidos no Edital, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição para Habilitação dos Usuários e Organizações Civis, conforme Anexo I, devidamente preenchido;

2 5 X

- II. documento de outorga, em se tratando de usos passíveis de outorga, comprovando a condição de usuário da bacia; ou protocolo de cadastro de usuários de recursos hídricos; ou declaração de órgão estadual ou federal de gestão de recursos hídricos que comprove e especifique a sua condição de usuário;
- III. em se tratando de usos não passíveis de outorga, declaração do órgão gestor de recursos hídricos ou de extensão rural comprovando a condição de usuário da bacia;
- IV. em se tratando de entidade representativa de setor usuário, a comprovação se dará mediante a apresentação de ata de fundação, estatuto ou regimento, com constituição há mais de 2 anos, em vigor devidamente registrado em cartório, comprovando a atuação na bacia; e ata da eleição e posse dos atuais representantes legais, registrada em cartório;
- V. em se tratando de pessoa jurídica, inscrição no CNPJ, com certidão ativa.

Art. 16 - A efetivação da inscrição está condicionada ao recebimento de todos os documentos mencionados, nos artigos 12 a 15.

Art. 17 - A inscrição será realizada separadamente para cada concorrente e poderá ser realizada via correio desde que postada dentro do prazo regulamentar limite.

Parágrafo único. A data limite para o recebimento da documentação de inscrição encaminhada pelo correio é de 10 (dez) dias corridos após a data limite para as inscrições.

Art. 18 - Para participar do processo eletivo, o concorrente somente poderá se inscrever em um dos segmentos e categorias citados nos artigos 7º e 8º desta RESOLUÇÃO, devendo fazer esta opção no ato da inscrição, em um único Estado da bacia.

Art. 19 - As entidades e usuários membros titulares e suplentes dos Comitês de Bacias Afluentes da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e do CBHSF estão dispensados de apresentar os documentos relacionados nos artigos 12 a 15, exceto o requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I desta RESOLUÇÃO.

§1º As inscrições individuais ou no seu conjunto, referidas no caput, poderão ser encaminhadas pelos comitês de bacia.

§2º Para comprovação da participação do concorrente como membro dos comitês referidos no caput, será solicitado a estes comitês o encaminhamento prévio da relação atualizada dos titulares e suplentes.

Art. 20 - Os habilitados no processo eleitoral anterior do CBHSF, que não são membros do comitê, estão dispensados de apresentar os documentos relacionados nos artigos 15 a 18, exceto:

§1º O requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I desta RESOLUÇÃO.

§2º Das entidades serão exigidas, a ata de posse da Diretoria atual devidamente registrada em cartório e a apresentação de CNPJ, com certidão ativa.

L X

§3º Dos usuários será exigida a apresentação de documento de outorga, comprovando a condição de usuário da bacia; ou protocolo de cadastro de usuários de recursos hídricos; ou declaração de órgão gestor de recursos hídricos ou de extensão rural que comprove e especifique a sua condição de usuário.

Art. 21 - A habilitação dará direito ao inscrito de participar, votar e ser votado em uma das Plenárias Eleitorais.

CAPITULO VI **Da Análise das Inscrições e Habilitação**

Art. 22 - Compete aos Grupos Executivos Estaduais avaliar e propor a habilitação dos inscritos submetendo-a à homologação da Comissão Eleitoral.

Art. 23 – A relação dos habilitados será publicada nas páginas eletrônicas do CBHSF, dos Comitês de Bacias Afluentes, da ANA e dos órgãos gestores estaduais.

Art. 24 – As inscrições, a habilitação preliminar, os recursos, a habilitação final e divulgação final dos habilitados observarão o calendário constante do Edital.

Art. 25 - Os recursos deverão ser apresentados pelos inscritos inabilitados à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII **Do processo de Eleição dos Membros**

Art. 26 – A eleição dos membros do CBHSF representantes de cada segmento será realizada por meio de Plenárias Eleitorais.

§1º - As Plenárias Eleitorais para a eleição dos representantes dos usuários, da sociedade civil, do poder público municipal e das comunidades tradicionais serão organizadas, conduzidas e coordenadas pela Comissão Eleitoral ou por quem ela designar.

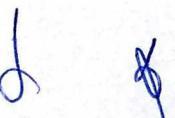
§2º - Somente poderão participar das Plenárias Eleitorais, com direito a voz e voto, representantes devidamente credenciados.

§3º - As regras de condução e as pautas das Plenárias Eleitorais serão definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 - O credenciamento dos participantes nas Plenárias Eleitorais será realizado no início das respectivas sessões, tendo por base a relação dos inscritos habilitados, elaborada e publicada pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 – Estão sujeitos ao credenciamento, o preposto indicado no requerimento de inscrição, representante com procuração específica assinada pelo representante legal do habilitado ou o representante legal que requereu a inscrição da entidade habilitada.

Art. 29 - Cada credenciado pode representar apenas um habilitado.



Art. 30 - Nas Plenárias Eleitorais, os credenciados escolherão, dentre as entidades representadas, por categoria, os membros titulares e os suplentes, de acordo com a composição estabelecida no regimento interno do CBHSF.

Art. 31 – O credenciamento dos participantes nas Plenárias Eleitorais para a escolha da representação do poder público municipal será concedido ao prefeito municipal ou ao representante por ele designado, devidamente documentado, na respectiva Plenária Eleitoral para eleição dos membros titulares e suplentes.

Art. 32 – As Plenárias dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais serão conduzidas pela CTCT, para as quais serão convidados representantes dos povos indígenas e de cada uma das comunidades tradicionais, residentes na bacia.

Art. 33 - Os procedimentos e resultados da eleição, em todas as Plenárias, serão registrados em ata elaborada pela sua coordenação.

CAPÍTULO VIII Da indicação de representantes

Art. 34 - As indicações dos representantes dos membros eleitos no processo eleitoral, dos segmentos dos usuários, das organizações civis, dos poderes públicos municipais, dos povos indígenas e das comunidades tradicionais serão formalizadas por ofício encaminhado pelos responsáveis legais das entidades eleitas.

Art. 35 – As indicações da União, titulares e respectivos suplentes, serão formalizadas por ofício encaminhado pelos titulares dos respectivos órgãos, à Comissão Eleitoral.

Art. 36 - As indicações dos representantes, titulares e respectivos suplentes, do poder público estadual de Minas Gerais, Bahia, Goiás, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e do Distrito Federal serão formalizadas por ofício encaminhado pelos respectivos governos à Comissão Eleitoral.

Art. 37 - As indicações dos representantes titulares dos usuários da categoria concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica, e respectivos suplentes, serão formalizadas por ofício encaminhado pelos titulares dos órgãos à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII Da posse dos membros

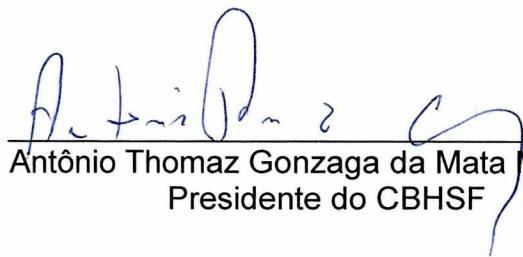
Art. 38 – A posse dos membros eleitos e indicados e a eleição e posse da nova diretoria ocorrerão em reunião plenária extraordinária do CBHSF, sob a coordenação da CTAI.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais e Transitórias

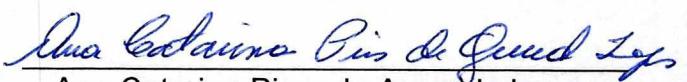
Art. 39 - A decisão final sobre os casos omissos nesta RESOLUÇÃO é de atribuição da Comissão Eleitoral.

Art. 40 – As pessoas físicas e jurídicas que participarem das Comissões Eleitorais e dos Grupos Executivos Regionais são inelegíveis.

Brasília, 20 de outubro de 2009



Antônio Thomaz Gonzaga da Mata Machado
Presidente do CBHSF



Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes
Secretária do CBHSF